



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1981 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

(Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel com benfeitorias e dá outras providências).

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel com benfeitorias situado no Município de Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, propriedade dos Senhores JOSE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA LEME, MARIA MADALENA FALDONI LEME, ANTONIO BENEDITO E MARIA APARECIDA FALDONI BENEDITO, com as seguintes medidas e confrontações:

Um lote de terreno com benfeitorias, situado nesta cidade de Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, no loteamento denominado "Vila Le Petit", designado como lote nº 10 (dez) da quadra "A", com a área de 270,00 metros quadrados, localizado com frente para a Avenida Vereador Carlos Ravanini Sobrinho (anterior Av. São Paulo), lado par, distante 21,00 metros da esquina desta com a Rua Antonio Ganéo, medindo em sua integridade 10,00 (dez metros) de frente, igual medida de largura nos fundos, por 27,00 (vinte e sete metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote nº 09, do lado esquerdo com o lote nº 11 e nos fundos com o lote nº 08", cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 01.02.013.0330.1, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme sob nº 20.921, Livro 2, Registro Geral.

Artigo 2º - O Município adquirente pagará aos proprietários pelo imóvel o valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Artigo 3º - Os proprietários ficam obrigados a quitar todos os débitos existentes sobre os imóveis até a data de pagamento pela municipalidade.

Artigo 4º - Quanto a escritura pública de compra e venda esta deverá ser lavrada por comum e mútuo acordo entre as partes tão logo sejam finalizados os procedimentos imobiliários junto ao Cartório competente.

Artigo 5º - As despesas de lavratura de escritura e registro correção por conta do adquirente, sendo certo que todas as despesas referentes a





Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Lei correrão por conta de abertura de crédito adicional especial que onerará a seguinte dotação orçamentária:

12.365.9513.2513 – aquisição de imóvel para ensino – infantil

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 02 de setembro de 2021.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município e site Oficial.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete